

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Portaria Nº. 63, “dispõe Sobre a Instituição de Equipes de Trabalho Para Atuação No Evento 40º Festival Nhô Frade de Marchinhas Que Acontecerá Nos Dias 01, 08 e 15 de Janeiro de 2025”.	2
Decreto Nº 22, “institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Dá Outras Providências”	4
Portarias Municipais	7
CÂMARA MUNICIPAL	8
Extrato de Dispensa de Licitação 04-2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL	9
Errata - Decreto Nº. 16, 28 de Janeiro de 2025	9
Termo de Notificação - Fiscalização Municipal	10

JANEIRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 475/2025

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL - PORTARIA Nº. 63, “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPES DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NO EVENTO 40º FESTIVAL NHÔ FRADE DE MARCHINHAS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 01, 08 E 15 DE JANEIRO DE 2025”.

Edição nº 475, 30 de janeiro de 2025

Portaria Municipal nº 63, de 30 de janeiro de 2025.

“Dispõe sobre a instituição de equipes de trabalho para atuação no evento 40º Festival Nhô Frade de Marchinhas' que acontecerá nos dias 01, 08 e 15 de janeiro de 2025”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de instituição de equipes de trabalho para atuarem extraordinariamente nos dias em que acontecerá o “40º Festival Nhô Frade de Marchinhas”, equipes estas que primarão pela limpeza pública, manutenção, fiscalização e organização do evento;

Considerando a Lei Municipal nº 2.182, de 8 de março de 2023, que denomina o tradicional “Festival de Marchinhas Carnavalescas” de São Luiz do Paraitinga, oficialmente, em “Festival Nhô Frade de Marchinhas de Carnavalescas” de São Luiz do Paraitinga em homenagem ao músico luizense Álvaro José Frade.;

Considerando que a “40º Festival Nhô Frade de Marchinhas de Carnavalescas” é um tradicional festejo cultural, musical e turístico, composto de importantes e fundamentais elementos singulares do povo luizense;

Considerando que é dever do município proteger os bens e as manifestações culturais, além de proporcionar o seu acesso a todos, nos termos do artigo 23, incisos III e V, o artigo 215 e seguintes, todos da Constituição Federal, além de ser o desenvolvimento e o estímulo ao turismo e à cultura um dos objetivos fundamentais do município de São Luiz do Paraitinga, nos termos do que dispõe o artigo 3º, inciso IV da sua Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes equipes de trabalho, vinculadas à Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Urbanos:

I – Equipe de Eletricistas, composta pelos servidores:

a – José Rodolfo da Paula Leite;

b – Luiz Caetano.

II – Equipe de Limpeza, composta pelos Servidores:

a – Claudio Amadeu Costa;

b – Wellington Daniel dos Santos.

III – Equipe de Serventes, composta pelos servidores:

a – Paulo Eduardo Francisco;

b – Maria Aparecida S. P. Pinto;

c – Nilda de Paula.

Art. 2º - Fica instituída a seguinte equipe de trabalho, vinculada à Diretoria de Saúde:

I – Equipe de Motoristas, composta pelos servidores:

a – André Luiz dos Santos;

b – Lidiane Aparecida de Toledo;

c – José Edimar da Silva Rego.

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes equipes de trabalho, vinculada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

I – Equipe de Fiscalização de Trânsito, composta pelos seguintes servidores:

a – Luiz Eduardo Godoi da Silva;

b – Luiz Alves dos Santos Junior;

c – Jerry Luiz Rodrigues da Silva;

d – Benedito José do Espírito Santos Galhardo.

II – Equipe de Fiscalização de Posturas, composta pelos seguintes servidores:

a – Rodrigo Cosme de Carvalho Machado;

b – Zilda Rosa Barreto;

Art. 4º - Cabe a cada Diretoria apresentar cronograma de trabalho de suas respectivas equipes à Diretoria Municipal de Administração e Governança, que ficará responsável em processar as informações e providenciar o quanto necessário ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os Diretores Municipais poderão convocar ao trabalho os Diretores Adjuntos, Diretores de Departamento e Chefes de Setor das respectivas pastas, e designar a eles funções administrativas de organização e coordenação das equipes de trabalho.

Art. 5º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Luiz do Paraitinga, 31 de janeiro de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal

Certifico que o Texto da Portaria suso foi publicado no Diário Oficial do Município ___ de forma eletrônica ___ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal nº 2.180, de 8 de março de 2022, na data de 30 de janeiro de 2025.

DECRETO Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

“Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão Permanente de Sindicância, visando dar atendimento ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1350/2010, e, ainda, dar a devida observância aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade, insculpidos no artigo 37, caput, da Carta Manga, no exercício do Poder Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, na Sindicância e no Processo Disciplinar, os instrumentos jurídicos adequados à apuração do exercício irregular das atribuições ou transgressão dos deveres funcionais no serviço público, envolvendo a Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, bem como salvaguardará o Contraditório, assegurado ao Administrado a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. É Instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de promover a apuração de irregularidades na Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga-SP e a responsabilidade de Servidor Público por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá pela Lei Municipal nº 1350/2010.

Art. 2º. É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I- a realização de Sindicância Investigatória;

II - a realização de Sindicância Disciplinar; e

III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares. § 1º. A Sindicância é o procedimento administrativo preliminar destinado à apuração sumária da autoria de infração, irregularidade administrativa ou falta funcional, e à colheita de provas para a delimitação da extensão do ato ou fato investigado, a fim de subsidiar a instauração de processo administrativo disciplinar, devendo observar o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º. O Processo Administrativo Disciplinar destina-se a apurar a responsabilidade do servidor e aplicar a sanção correspondente, por irregularidade administrativa, falta funcional ou qualquer outra infração, praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas tenha relação, devendo observar o princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 3º. Ficam designados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I- DYEGO FERNANDES BARBOSA – Matricula nº 2633

II- PRISCILA GUIMARAES BARBOSA LORENZO- Matricula nº 1538

III- PRISCILA DE PAULA ALVES – Matricula nº 3622

IV- ERIKA CRISTINA DE CAMPOS SEVERIANO – Matricula nº 3045

V- CARLOS ALEXANDRE APARECIDO BARBOSA – Matricula nº 2610

VI- MAYARA CRISTINA FERREIRA – Matricula nº 3297

VII- LUIZ PAULO CAMARGO XAVIER – Matricula nº 2549

VIII- DEIVID VASCONCELLOS– Matricula nº 2090

IX- RONALDO TEIXEIRA SALGADO– Matricula nº 1152

X- KATIA APARECIDA DE MOURA – Matricula nº 1767

XI- MARISA GOMES DE ALMEIDA TOLEDO – Matricula nº3656

XII- FABIOLA MARIA DOMINGOS – Matricula nº1831

XIII- MARA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO – Matrícula nº3005

XIV- MARGARIDA DE FATIMA DE SOUZA CARVALHO – Matrícula nº1706

§ 1º. Todos os membros da Comissão são Servidores Estáveis, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, e, na hipótese de incompatibilidade do membro, será substituído por outro Servidor Estável.

§ 2º. Os servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante;

§ 3º. O Presidente da Comissão será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Portaria de Instauração.

§ 4º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos regramentos contidos na Lei Municipal 1.350/2010.

§ 5º. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

§ 6º. A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 4º. As comissões exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo quando o interesse público assim o exigir.

§ 1º. O sigilo poderá ser determinado pela Autoridade que ordenar a abertura da sindicância ou a instauração do processo administrativo.

Art. 5º. As comissões reunir-se-ão para decidir as questões relativas às sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como proceder à instrução dos feitos, de acordo com a necessidade dos trabalhos.

§ 1º. Ficará impedido de funcionar no feito o membro da comissão que for cônjuge, companheiro, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como que estiver lotado no mesmo departamento ou divisão que o acusado.

§ 2º. Qualquer integrante da comissão poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3º. A substituição do membro, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, dar-se-á exclusivamente por designação da Autoridade Instauradora.

Art. 6º Fica autorizada a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a instrumentalizar a realização de atos processuais, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada na Lei Municipal nº 1350/2010.

Parágrafo único: Os meios e recursos admitidos em direito e previstos no caput, serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 7º Serão realizadas audiências e reuniões presenciais, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa

Art. 8º O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião.

§ 1º Em qualquer caso, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o

comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

§ 6º. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Art. 9º. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão observar o disposto na Lei Municipal 1.350/2010 e, subsidiariamente, os regramentos contidos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão.

Art. 10. As Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares que se encontram em andamento, ficam com o seu prazo prorrogado para respectiva conclusão, por 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, devendo a Autoridade instauradora indicar a nova Comissão para cada procedimento, salvo se a Comissão já tiver apresentado o Relatório Final.

§ 1º. O Relatório Final da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar é o documento que encerra os trabalhos da Comissão, devendo a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar ser encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal prolatar Decisão Final.

I – A Comissão de Sindicância não tendo apontado em seu Relatório Final a presença de verossimilhança dos fatos, não tendo especificado qualquer transgressão dos deveres funcionais no serviço público ou não tendo apontado dolo do administrado, a Sindicância será arquivada com fundamento no inciso I, do parágrafo 6º do artigo 24 da Lei Municipal nº 1350/2010.

II - A Comissão de Sindicância tendo apontado em seu Relatório Final a presença de verossimilhança dos fatos ou especificado a transgressão dos deveres funcionais no serviço público em desfavor do administrado, aplicar-se-á o disposto nos incisos II e III, do parágrafo 6º, do artigo 24 da Lei Municipal nº 1350/2010.

III – A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar não tendo apontado em seu Relatório Final a ocorrência de infração disciplinar com transgressão dos deveres e proibições no serviço público em desfavor do administrado, esta irá propor a absolvição do administrado.

IV – A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar tendo apontado em seu Relatório Final a existência de dúvida em relação à autoria, esta irá propor a absolvição pela aplicação do princípio da presunção de inocência em favor do administrado, conforme previsto no artigo 5º, LVII da Constituição Federal de 1988.

V – A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar tendo apontado em seu Relatório Final a ocorrência de infração disciplinar com transgressão dos deveres e proibições no serviço público em desfavor do administrado, esta irá propor a aplicação de uma das penalidades disciplinares previstas nos incisos I a III, do artigo 10 da Lei Municipal nº 1350/2010.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor desde a data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 30 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEX EUZÉBIO TORRES

Prefeito Municipal

Nótula: Texto de decreto publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., aos 30 de janeiro de 2025.

EDITAL DME Nº. 003/2025

CONVOCAÇÃO

Maria Aparecida dos Santos, RG: XX.594.XXX-X, Diretora Municipal de Educação da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Tendo em vista o resultado do Concurso Público 002/2023 realizado por esta municipalidade, tem o presente a finalidade de convocar Vossa Senhoria para tomar posse do cargo em efetivação de Professor de Educação Básica II – Educação Infantil / Ensino Fundamental 1º ao 9º - Arte.

Professor de Educação Básica II – Arte

Class. Nome

1º Roselene Aparecida de Moraes

Local: Diretoria Municipal de Educação, sito na Avenida Celestino Campos Coelho, nº 602, São Benedito, São Luiz do Paraitinga-SP.

Data: Apresentar-se até dia 10 de fevereiro de 2025.

Documentação necessária: O candidato à vaga deverá apresentar a documentação de acordo com o Edital do Concurso Público nº 002/2023, itens 14.4 e 14.5, no ato da atribuição.

São Luiz do Paraitinga, 30 de janeiro de 2025.

Maria Aparecida dos Santos

Diretoria Municipal de Educação

 Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga	
CONTRATO 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025	
MODALIDADE	COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	MERCEARIA J. V. CURSINO E SANTOS LTDA - EPP
OBJETO	PRODUTOS DE LIMPEZA
VALOR	RS 5.823,82
DATA DA ASSINATURA	30 DE JANEIRO 2025
PRAZO	31 DE DEZEMBRO DE 2025

Onde se lê:

Art 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comercio local durante o "39º Festival de Marchinhas Carnavalescas", a ser realizado nos dias 01, 08 e 15 de fevereito de 2025, cujas atividades não poderão ultrapassar à 1 h do dia seguinte.

Leia-se:

Art 1º - Fica estipulado o horário de funcionamento para o comercio local durante o "40º Festival de Marchinhas Carnavalescas", a ser realizado nos dias 01, 08 e 15 de fevereito de 2025, cujas atividades não poderão ultrapassar à 1 h do dia seguinte.

Termo de Notificação nº 22/2025 - Fiscalização Municipal

A Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano vem, por meio deste, informar que o estabelecimento comercial situado na Av. Celestino Campos Coelho, São Benedito, São Luiz do Paraitinga-SP, na data de 29 de janeiro de 2025, às 11h 17min, foi notificado pelo Fiscal Municipal (entregue ao Sr. "B.W.G.M.S.") para comparecer à prefeitura para fins de regularização e/ou esclarecimento e providenciar o A.V.C.B./C.L.C.B. para o devido funcionamento do estabelecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.